

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CEASAMINAS E IDT BRASIL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA OS
FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.**

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: SEI [21229.000498/2025-72](#)

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 58.526.690/0001-05, com endereço na Rua Diogo Moreira, n.º 132, 14º andar, conj. 1404, Bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.423-010, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal por seu administrador, Sr. Gilberto Ramos, CPF n.º ***.193.168/**, RG n.º ***.516.****, conforme contrato social acostado ao presente Procedimento Interno resolvem, para aquisição do objeto constante neste Contrato, com fundamento nas Leis n.ºs 14.130/2021 e 13.303/2016 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de telefonia fixa SIP Internet, na modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), e intragrupo, LDN – Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e LDI - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo- móvel), com o fornecimento de 01 (um) digitronco SIP Internet (voz em nuvem via internet), com total de 30 (trinta) acessos, 170 (cento e setenta) ramais DDR - Discagem Direta a Ramal e portabilidade da faixa de numeração dos 170 ramais, mantendo-se os números já utilizados pela CeasaMinas por meio de portabilidade, conforme as especificações e quantitativos relacionados neste termo de referência.

1.1.1 – Deverá ser disponibilizada uma linha telefônica para cada um dos entrepostos da CeasaMinas localizados nos seguintes municípios: Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Caratinga/MG e Barbacena/MG. As demais linhas deverão ser disponibilizadas no entreposto de Contagem/MG.

1.1.2 – Não haverá disponibilização de ramais para as unidades do interior, sendo todos eles disponibilizados no entreposto de Contagem/MG.

1.1.3 – Atualmente, existem contratados 60 acessos e 200 ramais. Os acessos ramais que sobraem em relação à quantidade que está sendo contratada, deverão ser cancelados após a assinatura do contrato.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Procedimento Interno - n.º 21229.000498/2025-72, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1- Os acessos serão instalados/disponibilizados na sede da CEASAMINAS.

2.2- SERVIÇO 0800 - Fornecimento de serviços (acesso) 0800 para ligações originadas de telefone fixo dentro do território nacional. O serviço consiste na portabilidade de 01 (um) número fixo de telefone com o prefixo 0800 sendo, 0800-286-2267. Será necessário um único canal de entrada para o número 0800.

2.3- Será designado pela CEASAMINAS, 01 (um) ramal DDR - Discagem Direta a Ramal, para a conectividade terminal 0800, a ser fornecido pela CONTRATADA.

2.4- As ligações nacionais para telefones fixos ou celulares serão ilimitadas, à exceção do 0800, que será tarifado, com franquia de 600 minutos por mês.

2.5- No caso de qualquer interrupção na prestação dos serviços contratados, mesmo que parcial, ela deverá ser restabelecida no prazo máximo de 04 horas a contar da notificação em canal de atendimento formal disponibilizado pela contratada, com exceção dos casos previstos nas normas que regulamentam a prestação deste serviço objeto deste certame.

2.6- Somente serão aceitas interrupções previstas nas normas vigentes, devendo a CONTRATADA informar o que ocorreu e, no caso de ser previsível, informar antecipadamente para a ciência da Contratante, conforme ANATEL.

2.7- A contestação dos débitos constantes na nota fiscal/fatura de serviços será feita conforme as normas da ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se esta contratação em razão da essencialidade dos serviços de telefonia fixa no desenvolvimento das atividades da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A entrega do(s) serviço(s) será(ao) realizada(s) no Entrepasto da CEASAMINAS localizado no endereço: Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, s/n, Contagem/MG, CEP 32.145-900, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.2- Deverá ser disponibilizada uma linha telefônica para cada um dos entrepostos da CeasaMinas localizados nos seguintes municípios: Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Caratinga/MG e Barbacena/MG. As demais linhas deverão ser disponibilizadas no entreposto de Contagem/MG.

4.3 - Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

4.4 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dia(s), a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

4.5 - Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo dos materiais/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do materiais/serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS ESTIMADOS

5.1 – Segue(m) abaixo, de forma planilhada, os preços estimados para o(s) materiais/serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de 01 DDR com 170 números e 30 canais. Ligações ilimitadas pra fixo e móvel	Assinatura	01	850,00	850,00	10.200,00
02	Serviços de ligação de longa distância internacional (fixo-fixo ou fixo-móvel)	Minutos	60	0 (incluído no item 01)	0 (incluído no item 01)	0 (incluído no item 01)
03	Contratação de 0800 com franquia mínima de 600 minutos por mês, de qualquer telefone fixo e móvel do Brasil.	Assinatura	01	400,00	400,00	4.800,00,00
04	Minuto excedente 0800 - fixo	Minutos/ano	1.200	0,09	-	108,00
05	Minuto excedente 0800 - LDN (longa distância)	Minutos/ano	1.200	0,09	-	108,00
06	Minuto excedente 0800 - móvel	Minutos/ano	1.200	0,15	-	180,00
Valor Total Mensal/Anual (R\$)					1.250,00	15.396,00

5.2- Os itens 04, 05 e 06 serão pagos apenas se utilizados, por isso não foram contabilizados no custo mensal.

5.3- A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1– Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

6.2– Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3– As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

6.4– Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5– A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

6.5.1– Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

6.5.2– Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.5.3– Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.4– Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.5– Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5.6– Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

6.6– Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7– A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8– Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.9– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

6.10– Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E/OU DA REPACTUAÇÃO

7.1– Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1– As tarifas referentes ao tráfego gerado pelo STFC e a assinatura mensal do meio de acesso serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL.

7.1.2– O índice de reajuste aplicável ao serviço é o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, editado pela ANATEL, alterando-se qualquer disposição contratual contrária.

7.1.3– Poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema.

7.1.4– No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12(doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

7.2– O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

7.2.1– Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da parte ao percentual.

7.3– No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4– Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6– O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

8.1.1 – O Fiscal do Contrato será nomeado através de Portaria de emissão do Diretor Presidente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

8.3 - O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, que fica a cargo da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- 10.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 10.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.1.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- 10.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;
- 10.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- 10.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 10.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 10.1.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- 10.1.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 10.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

- 10.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos;
- 10.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços;
- 10.1.16 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 10.1.17 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 10.1.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento. Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.
- 10.1.19 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 10.1.20 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou email, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.
- 10.1.21 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

- 11.1.1 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 11.1.2 - Receber o objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidas;
- 11.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Contrato designado;
- 11.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais/serviços, no prazo e forma estabelecidos;
- 11.1.7 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.8 - Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

11.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes desta licitação para o período de 12 (doze) meses correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.290.040.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.

14.1 – A Contratada cometerá infração administrativa se:

14.1.1 - Não assinar o presente contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

14.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

14.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 - Multa:

14.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

14.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

14.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos.

14.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999, bem como na Resolução de Diretoria - RD n.º 043.

14.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 - No caso de aplicação de multa à Contratada, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

14.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEASAMINAS, serão recolhidos em favor da mesma, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 112 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeesaMinas.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos termos do capítulo VIII da lei n.º 14.133/2021

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

16.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os tributos incidentes sobre os serviços contratados estão incluídos nos preços apresentados. No caso de alterações da legislação em vigor, inclusive, quanto à criação de novos tributos incidentes sobre a operação, que importem em alteração dos encargos tributários ora considerados, os preços acima poderão ser reajustados.

17.2 - No valor da assinatura estão incluídos os tráfegos com destino local e longa distância nacional conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1– Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2– E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem, 10 de junho de 2025.

[Redacted Signature]
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
Diretor
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
CONTRATADO
(representante legal)

[Redacted Signature]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

[Redacted Signature]
José Geraldo Calazans
CPF nº. ***.212.326-**

[Redacted Signature]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF nº.***.007.376-**